

RESOLUÇÃO SEC/GS Nº 36, de 26 DE JUNHO DE 2001*

Homologando com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4574, de 19/07/1994, a Deliberação CME nº 01/2001, aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 12/06/2001.

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2001*

Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do ensino fundamental e médio, regular e supletivo do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4574, de 19 de julho de 1994, e à vista da Indicação CME nº 01/2001,

Delibera:

Artigo 1º - Esta Deliberação regulamenta os procedimentos sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do ensino fundamental e médio, regular e supletivo, do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Artigo 2º - Caberá à direção da escola de ensino fundamental e médio dar ampla divulgação aos alunos, pais ou responsáveis, dos critérios e procedimentos da verificação do rendimento escolar, da regularidade da oferta da recuperação e reforço, bem como o direito de recorrer do resultado das avaliações por eles considerados injusto.

Artigo 3º - A avaliação feita na escola, respeitado o disposto no seu Regimento, levará em conta o desempenho global do aluno, no conjunto dos componentes curriculares cursados durante o ano ou período letivo, considerada a avaliação em seu caráter diagnóstico e formativo e indicando a sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

Artigo 4º - Compete ao professor responsável o registro sistemático dos procedimentos avaliativos, considerando também a assiduidade dos alunos, bem como informações sobre o aproveitamento escolar, as dificuldades apresentadas pelo mesmo para atingir os objetivos propostos e as estratégias para superá-las.

Artigo 5º - Competirá ao pai ou responsável ou ao aluno, se maior, requerer reconsideração junto ao Diretor da Escola:

§ 1º - O calendário escolar fixará as datas de divulgação dos resultados finais, bem como as datas para pedido de reconsideração, que deverão ocorrer no ano ou período letivo.

§ 2º - O período para pedido de reconsideração deverá ser de 5 (cinco) dias, a partir da divulgação dos resultados finais.

Artigo 6º - O Diretor da Escola reunirá o conselho de classe/série/termo, que analisará o pedido, levando em conta os seguintes aspectos:

- a) evidência da falta de procedimentos pedagógicos previstos no regimento escolar ou plano de gestão escolar;
- b) atitudes discriminatórias contra o aluno e/ou inobservância das normas regimentais da Escola ou outras normas e leis pertinentes.

Parágrafo Único - A escola terá até o décimo dia subsequente à interposição do pedido de reconsideração para comunicar a decisão ao aluno ou ao seu responsável, mediante termo de ciência.

Artigo 7º - Da decisão da direção da escola caberá recurso ao aluno ou de seu responsável legal, dirigido à Secretaria da Educação e Cultura, em petição escrita e fundamentada, protocolada na própria Escola, até o 5º dia subsequente à publicação do resultado da reconsideração.

Artigo 8º - O expediente de recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura, até o 5º dia subsequente ao seu protocolo, instruído com os seguintes documentos:

- a) justificativa do Diretor da Escola;
- b) plano de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- c) projetos de avaliação, incluindo descrição dos seus instrumentos e dos critérios utilizados;
- d) Planos de recuperação;
- e) projetos de adaptação (quando for o caso);
- f) ficha individual da avaliação do aluno;
- g) histórico escolar do aluno;
- h) fotocópia do diário de classe (no que couber);
- i) atas das reuniões em que se analisou o desempenho do aluno.

Parágrafo único – A Secretaria da Educação e Cultura designará uma comissão de Supervisores, preferencialmente com a inclusão do Supervisor da escola, para elaborar relatório conclusivo, com base nos documentos que instruem o pedido de recurso.

Artigo 9º - A Secretaria de Educação e Cultura enviará à escola sua decisão sobre o recurso até o trigésimo dia subsequente ao recebimento do expediente e esta dará ciência ao interessado.

Artigo 10º - Os prazos previstos nesta Deliberação serão contados em dias corridos.

Artigo 11 - As escolas terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação para ajustarem os seus calendários escolares.

Artigo 12 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 12 de junho de 2001

ODINIR FURLANI

Presidente do CME

*Publicada no Jornal do Município de Sorocaba de 29/06/2001

*Ver Indicações CME nºs 01/2001 e 02/2001

*Ver ainda: Deliberação CME nº 03/99; Indicação CME nº 04/99